35.ª Sessão Data 26/10/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O evento conhecido como "**FESTA DE IEMANJÁ**", faz parte da história de nossa cidade. Possuidora de formato único, onde é caracterizada através da realização de vigílias, para as quais, seus fiéis participantes, montam "tendas" com características típicas de suas crenças e realizam seus cultos e louvores, anualmente, nos dois primeiros finais de semana do mês de dezembro.

Com longeva tradição e regularizada pela administração municipal na década de 70 (setenta), os festejos já aconteciam aqui, muito antes da emancipação de nosso município. Documentos afirmam que nossa orla, já recebia religiosos para prestar homenagens à Iemanjá desde a década de 50 (cinquenta).

Hoje, a Festa de Iemanjá de Praia Grande é a maior do Estado de São Paulo, e devido a seu formato único, pode ser considerada também a maior a nível nacional, atraindo milhares de pessoas anualmente ao nosso munícipio.

Sua realização é disciplinada, pelo Poder Executivo, através da Sectur (Secretaria de Cultura e Turismo) e realizados por adeptos dos Cultos de Matrizes Africanas, Espiritualistas e Umbandistas, assim como demais fiéis e simpatizantes de Iemanjá.

Destaco ainda na justificativa deste Projeto de Lei, que de modo justo e merecido, eventos como a "ENCENAÇÃO DO ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO" e a "MARCHA PARA JESUS", hoje já são declarados em nosso município como Patrimônios Culturais de Natureza Imaterial.

Diante do exposto é que apresento este projeto de lei para análise e aprovação deste douto colégio, entendendo ser propositura que vêm a somar, na valorização e preservação da memória cultural e histórica de nosso município.

PROJETO DE LEI **281/21**

Declara, como PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL da Estância Balneária de Praia Grande, "A FESTA DE IEMANJÁ"

Art. 1º. Fica declarada, como patrimônio cultural de natureza imaterial da Estância Balneária de Praia Grande, a Festa de Iemanjá.

Art. 2º. O evento será realizado anualmente sempre nos dois primeiros finais de semana do mês de dezembro.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Praia Grande procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de outubro de 2021.

MARCOS ROGERIO CAMARA
Vereador- MDB